

CAETANO DA SILVA SANCHES: UM GOVERNADOR POUCO ILUMINADO

CAETANO DA SILVA SANCHES: A POORLY LIT GOVERNOR



Jeferson dos Santos Mendes*

Resumo:

O presente artigo, à luz da história política e de trajetória dos governadores luso-brasileiros do Império português, busca analisar a trajetória e a administração da capitania do Rio Grande pelo capitão-mor governador Caetano da Silva Sanches. Entre 1791-1800 administrou à capitania do Rio Grande. O objetivo do artigo é analisar os últimos três anos da administração do capitão-mor governador. Para a pesquisa, utilizamos como fontes documentais as cartas do capitão-mor governador, além da documentação referente às capitanias do Rio Grande e Pernambuco, depositadas no Arquivo Histórico Ultramarino e disponibilizadas pelo Projeto Resgate.

Palavras-chave: Governador; Trajetória; Capitania.

Abstract:

This article, in the light of the political history and trajectory of the Portuguese-Brazilian governors of the Portuguese Empire, seeks to analyze the trajectory and administration of the captaincy of Rio Grande by the captain-general governor Caetano da Silva Sanches. Between 1791-1800 he administered to the captaincy of Rio Grande. The purpose of the article is to analyze the last three years of the administration of the captain-major governor. For the research, we used as letters of document the letters of the captain-major governor, in addition to the documentation referring to the captaincies of Rio Grande and Pernambuco, deposited in the Overseas Historical Archive and made available by the Rescue Project.

Keywords: Governor; Trajectory; Captaincy.

* Doutor em História e Cultura do Brasil pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa. E-mail: mendesjeferson@campus.ul.pt



INTRODUÇÃO

A Capitania do Rio Grande, com suas vilas e freguesias, estava anexa/subordinada à Capitania de Pernambuco desde 1701 (e permaneceu até 1817). Mesmo nesse contexto, em tese, o cargo de capitão-mor representava o poder máximo da capitania, subordinado ao capitão-general ou governador-general de Pernambuco. Ao capitão-mor estavam subordinados os capitães-mores dos regimentos de milícias, geralmente sesmeiros e grandes posseiros, responsáveis por cada vila sede de município, com jurisdição sobre as freguesias, e seus subalternos¹.

Durante o período que nos interessa analisar, a frente da capitania do Rio Grande estava o capitão-mor governador Caetano da Silva Sanches². Uma capitania subalterna e dependente, onde o poder político de fato, exercido localmente no interior da capitania, estava nas mãos dos *homens bons* da Câmara³. Esta, por sua vez, era formada por senhores de engenho e grandes posseiros, cujo prestígio social e posses lhes permitiam eleger e serem eleitos para os cargos públicos das próprias Câmaras, onde advogavam, articulavam e protegiam os interesses das elites locais.

Por outro lado, as atuações dos governadores das capitanias do Norte durante os pedidos de desanexação da Capitania de Pernambuco levaram muitos pesquisadores a vê-los como capitães-mores e governadores esclarecidos que, no “apagar das luzes do século XVIII”, estavam “cientes de um dos expedientes que acabou ocupando seus governos: a consciência que essa conformação econômica e política que era o Norte do Estado do Brasil produzia entraves comerciais e políticos para as capitanias, separada e conjuntamente”⁴.

Caetano da Silva Sanches é um desses capitães-mores e governadores em meio ao turbilhão de mudanças mentais e estruturais do século XVIII. Se, durante a primeira fase

¹ MONTEIRO, Denise Mattos. *Introdução à história do Rio Grande do Norte*. 2. Ed. Natal: Cooperativa Cultural, 2002, p. 120.

² Caetano da Silva Sanches nasceu em Cascais, Portugal, serviu no Regimento da mesma freguesia durante a Guerra dos Sete Anos. Foi transferido para a América portuguesa no posto de sargento de auxiliares no Regimento do Recife, serviu em Pernambuco e, posteriormente passou a ocupar o posto de sargento-mor do Regimento de Pernambuco na Ilha de Santa Catarina, durante as guerras contra Espanha. Entre 1791-1797 atuou no cargo de capitão-mor governador interino da capitania do Rio Grande, atuando até a morte em 14 de março 1800. MENDES, Jeferson dos Santos. Caetano da Silva Sanches: um governador interino em uma capitania subordinada (Rio Grande, 1791-1797). *Revista Espacialidades* [online]. 2021.2, v. 17, n. 2.

³ MONTEIRO, Denise Mattos. *Introdução à história do Rio Grande do Norte*. 2. Ed. Natal: Cooperativa Cultural, 2002, p. 121.

⁴ DIAS, Thiago Alves. *Monopólio Indireto: colonização mercantil no norte do Estado do Brasil (c. 1710-c. 1780)*. Tese (doutorado em História Econômica) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017, p. 78.



da administração⁵, o governador esteve diante das limitações internas junto às elites coloniais, na segunda fase da administração, se assim podemos nos referir, ocorreu uma série de mudanças na corte e nas capitanias do Norte. Essas mudanças possibilitaram ao capitão-mor governador capitalizar espaços, mas no final acabou sendo o único governador a não conseguir a desanexação da capitania. Além de outra mentalidade do século XVIII, um iluminismo aportuguesado passou a dominar e fazer parte dos expedientes das autoridades coloniais, que em maior ou menor grau exigiam mais liberdade econômica para as capitanias do Norte, além da desanexação dessas capitanias.

A LUMINOSIDADE DO CENTRO NA PERIFERIA

O ano de 1797 marcou uma viragem na organização político-administrativa das capitanias do Norte. A Paraíba, capitania subordinada à Capitania de Pernambuco desde 1755, passou a ser governada por Fernando Delgado Freire de Castilho. E, a Capitania do Ceará passou a ser governada por Bernardo Vasconcelos. No Rio Grande, a 9 de janeiro de 1797, o decreto do príncipe regente D. João mantinha Caetano da Silva Sanches no governo da capitania como capitão-mor governador, com a patente de sargento-mor de infantaria, por mais três anos. Mesmo contrariado, continuava subordinado à Capitania de Pernambuco:

Hei por bem nomear a Caetano da Silva Sanches, capitão mor governador da Capitania do Rio Grande do Norte, com a patente de sargento-mor de infantaria, e subordinado ao governador e capitão general da Capitania de Pernambuco: E exercerá o dito governo por tempo de três anos, e o mais que eu for servida em quanto lhe não nomear sucessor. O conselho ultramarino o tenha assim entendido, e lhe mande passar os despachos necessários. Palácio de Queluz, em nove de janeiro de mil setecentos e noventa e sete⁶.

A 10 de janeiro de 1798, a rainha dispensou o sargento-mor do juramento do cargo⁷. Caetano, além de romper com a tradição da nomeação dos governadores ultramarinos, ao não passar por todo o processo burocrático de seleção, como Alveal e

⁵ Consideramos primeira fase da administração de Caetano o período compreendido de 1791 a 1797, quando atuou como capitão-mor governador interino. Algumas considerações sobre o período foram apresentadas no XVII Encontro Estadual da ANPUH Ceará, com o título de “Caetano da Silva Sanches: um governador colonial em uma capitania subordinada (Rio Grande, 1791-1800)”.

⁶ AHU_CU_018, Cx. 8, D. 493; anexo ofícios (cópias). AHU-Paraíba, maço 42. AHU_CU_003, Cx. 30, D. 2430.

⁷ AHU_ACL_CU_015, Cx. 200, D. 13685, AHU-Pernambuco, cx. 200, doc. 13685; AHU_ACL_CU_018, Cx. 8, D. 493; AHU-Rio Grande do Norte, cx. 8, doc. 23.



Oliveira demonstraram sobre os governadores coloniais da Capitania do Rio Grande durante todo o século XVIII, foi agraciado com a permanência no cargo por mais três anos⁸. No contexto da Regência, D. João assinou o decreto de nomeação. Se, por um lado, revela a manutenção do capitão-mor governador na administração da capitania dentro do sistema de concessão de mercês, por outro, aponta, por parte do monarca, merecimento pelos serviços prestados à Coroa.

A fidelidade ao monarca e os serviços prestados à Coroa, eram retribuídos com cargos, terras e privilégios concedidos aos vassallos pelo rei. As dádivas trocadas forjavam a obrigatoriedade de retribuições dos súditos. O funcionamento do princípio da *dádiva*, do *dom* e *contradom* teorizados por Marcel Mauss a partir do conceito de *reciprocidade*, demonstram como numa sociedade de Antigo Regime o gesto de dar e receber se insere numa cadeia de “obrigações recíprocas”⁹. Fernanda Olival, ao formular o conceito de *economia da mercê*, onde a política prevalecia sobre o mercado, lembra que a disponibilidade “para o serviço, pedir, dar, receber e manifestar agradecimento, num verdadeiro círculo vicioso, eram realidades a que grande parte da sociedade desse período se sentia profundamente vinculada, cada um segundo a sua condição e interesses”¹⁰. Ronald Raminelli reforça como a concessão real de cargos, de postos e outros ofícios eram pautados numa lógica da “centralidade” do monarca “pois a administração era extensão do poder soberano. Na América, os conquistadores procuravam obedecer ao rei com a finalidade de alcançar privilégios, dependência que, por certo, viabilizou o controle monárquico sobre os novos domínios”¹¹.

No Reino, após o afastamento de Sebastião de Carvalho e Melo, a política e a responsabilidade sobre os assuntos coloniais ficaram a cargo do secretário de estado, D. Rodrigo de Souza Coutinho, conde de Linhares (1796-1801). Com credenciais impressionantes, natural da cidade de Chaves, era filho do destacado governador de Angola, Francisco Inocêncio de Souza Coutinho. Afilhado do Marquês de Pombal, estudou no Colégio dos Nobres e na Universidade de Coimbra. Serviu como ministro plenipotenciário na Corte da Sardenha, em Turim, até ser convocado para assumir a Secretaria de Estado da Marinha e Domínios Ultramarinos (1796-1801) e, em seguida, a

⁸ ALVEAL, Carmen; OLIVEIRA, Leonardo Paiva de. *Capitão-Mor: nomeações para o governo do Rio Grande (1667-1781)*. Natal, RN: Flor do Sal, 2018.

⁹ MAUSS, Marcel. *Sociologia e Antropologia*. Trad. Lambert Puccinelli. São Paulo: EPU, 1974.

¹⁰ OLIVAL, Fernanda. *As Ordens Militares e o Estado Moderno: honra, mercê e venalidade em Portugal (1641-1789)*. Lisboa: Estar, 2001, p. 18.

¹¹ RAMINELLI, Ronald. *Viagens ultramarinas: monarcas, vassallos e governo a distância*. São Paulo: Alameda, 2008, p. 21.



presidência do Real Erário (1801-1803). Representante do expoente da ilustração portuguesa e do pensamento reformista, vai promover um amplo programa de reformas. Em suas memórias e escritos, revelou sua filiação ao pensamento econômico da época, com influências desde os fisiocratas e ao liberalismo de Adam Smith. Nas correspondências com os governadores, criticava a concessão de datas e sesmarias para pessoas sem meios de cultivá-las, além de criticar a cobrança de impostos e encorajar a ampliação do comércio interno da América portuguesa¹². Para alcançar políticas fiscais adequadas, Kennedt Maxwell destaca que D. Rodrigo planejou “luminosas reformas executadas por homens inteligentes e capazes de formar sistemas bem organizados, e cuja utilidade seja por todos sentida e experimentada”¹³.

Essa mudança mental e administrativa refletiu e foi a tônica do expediente dos governadores das capitanias do Norte. A partir de 1798, Caetano passou a enviar diversas cartas a D. Rodrigo de Souza Coutinho, cogitando a desanexação administrativa da capitania subordinada a Pernambuco. Se, por um lado, atendia aos interesses camarários e de outros grupos da capitania, por outro, mostrava-se articulado com as outras capitanias subordinadas.

As Câmaras exerceram um papel fundamental para o funcionamento das estruturas políticas do Antigo Regime. Ao analisar a atuação da Câmara¹⁴ do Rio de Janeiro, Fernanda Bicalho ressalta que as câmaras municipais ultramarinas eram órgãos

¹² POMBO, Nívia. Coutinho, Rodrigo de Sousa (1755-1812). In: SERRÃO, J. V., MOTTA, M.; MIRANDA, S. M. (Dir.). *e-Dicionário da Terra e do Território no Império Português*. Lisboa: CEHC-IUL, 2014. Disponível em: <https://edittip.net/2014/01/13/coutinho-rodrigo-de-sousa-1755-1812/>. Acesso em: 20 dez. 2020.

¹³ MAXWELL, Kenneth. *Chocolates, piratas e outros malandros: Ensaios tropicais*. São Paulo: Paz e Terra, 1999, p. 181.

¹⁴ Dentre as atividades de competência das Câmaras, Charles Boxer destaca que: “A Câmara supervisava a distribuição e o arrendamento das terras municipais e comunais; lançava e cobrava taxas municipais; fixava o preço de venda de muitos produtos e provisões; passava licenças aos vendedores ambulantes, bufarinheiros, etc., e verificava a qualidade das suas mercadorias; passava licenças para construção, assegurava a manutenção de estradas, pontes, fontes, cadeias e outras obras públicas; regulamentava os feriados públicos e as procissões, e era responsável pelo policiamento da cidade e pela saúde e sanidade públicas. O rendimento da Câmara provinha diretamente das rendas da propriedade municipal, incluindo das casas que eram alugadas como lojas, e dos impostos lançados sobre uma grande variedade de produtos alimentares que eram vendidos, se bem que as provisões básicas como, por exemplo, o pão, o sal e o vinho, estivessem inicialmente isentas de impostos. Outra fonte de rendimento provinha das multas passadas pelos almotacéis e por outros oficiais àqueles que transgrediam os diplomas e as regulamentações municipais (posturas), como, por exemplo, vendedores que não tinham licença ou que roubavam no peso. Os impostos municipais, tais como os lançados pela Coroa, cifravam-se muitas vezes na quantia mais alta possível. Em alturas de emergência, a Câmara podia impor uma coleta por cabeça aos cidadãos, escalonada de acordo com a sua capacidade real ou presumível para pagar”. BOXER, C. R. *O império marítimo português 1415-1825*. Lisboa: Edições 70, 1769, p. 270.



fundamentais de representação dos interesses das demandas dos colonos¹⁵. Responsáveis pela fiscalização do cumprimento das ordens reais, esses homens “modificavam impostos, taxas ou obrigações que já existiam, cumprindo, assim, seu papel de legislador, mas também de fiscalizador e punidor do cotidiano colonial organizado em uma municipalidade”¹⁶. Com autonomia, tais conselhos municipais, lembra Russell-Wood, eram mais poderosos que seus equivalentes da América espanhola. Governadores e vice-reis que os negligenciavam incorriam em “risco próprio” de “pessoas influentes na colônia” com “linha direta de comunicação com a corte, e cujas reclamações poderiam facilmente ganhar os ouvidos de um ministro poderoso ou do próprio rei”. Um eventual “malogro de um governador em negociar ou acomodar interesses locais poderia provocar uma repreensão régia ou levar à sua destituição”¹⁷.

O novo expediente das capitanias do Norte, ligados aos interesses dos grupos locais, fez aumentar a comunicação política de Caetano com o Reino. Os governadores ultramarinos – vice-reis, governadores-gerais, governadores de capitanias, capitães-mores e governadores interinos eram os principais emissores ultramarinos, responsáveis por 18,31% da comunicação política entre o centro, Lisboa, e a periferia da América portuguesa¹⁸. Sobre a comunicação de Caetano com a Coroa lusa, podemos perceber que 53,3% foram endereçadas ao secretário de Estado D. Rodrigo de Souza Coutinho, sendo o secretário o principal receptor da correspondência do capitão-mor governador. Aliás, de todas as cartas enviadas às secretarias ou diretamente aos monarcas, nenhum período ultrapassou o de D. Rodrigo.

O governador aproveitou dessa mudança na mentalidade da administração central, principalmente no que diz respeito ao pensamento econômico, para expor a necessidade de formar comercialmente, entre a capitania e o Reino, uma ligação direta. A 22 de abril de 1798, entre 8 e 9 horas da manhã, fundeou no mar da barra da cidade de Natal o paquete *Correio Marítimo*, após retornar da Paraíba, onde havia deixado algumas cartas, que também foram dadas a Caetano, com datas de 27 de fevereiro e 4 de março. O capitão-

¹⁵ BICALHO, Maria Fernanda B. As Câmaras Municipais no Império Português: o exemplo do Rio de Janeiro. In: *Revista Brasileira de História*, vol. 18, no 36. São Paulo: ANPUH / FAPESP / Humanitas, 1998.

¹⁶ ALVEAL, Carmen; BARBOSA, Kleyson. *Posturas e correções: ações legislativas, fiscalizatórias e punitivas do poder camarário da cidade do Natal (1705-1760)*. Natal, RN: Flor do Sal, 2018, p. 6.

¹⁷ RUSSELL-WOOD, A. J. R. Centros e periferias no mundo luso brasileiro: 1500-1808. *Revista Brasileira de História*, vol. 18, n. 36. São Paulo: ANPUH/Humanitas Publicações, 1998.

¹⁸ COSENTINO, Francisco Carlos; CUNHA, Mafalda Soares da; NUNES, António Castro; RAMINELLI, Ronald. Governadores reinóis e ultramarinos. In: FRAGOSO, João; MONTEIRO, Nuno Gonçalo (Orgs). *Um reino e suas repúblicas no Atlântico: comunicações políticas entre Portugal, Brasil e Angola nos séculos XVII e XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017, p. 306.



mor governador pedia embarcação de maior calado para carregar açúcar e algodão. Com tal possibilidade, advertia Caetano “animam-se os agricultores a maiores plantações, por que acusam de levarem os seus efeitos p.^a Pernambuco que lhe correm o risco, e p.^a comporem as suas fazendas mais baratas das que lhe vendem d.^a de Pernambuco”¹⁹.

O algodão e o açúcar estavam em alta no mercado internacional e eram os principais produtos no quadro das exportações vinculadas à América portuguesa. No final do século XVIII, verificou-se um crescimento da exportação têxtil de algodão para o mercado metropolitano. Fragoso lembra que “entre 1797 e 1805, por exemplo, o têxtil de algodão era um dos produtos mais valiosos nas exportações lusas para as diferentes partes do império”²⁰. A expansão da cultura promovida a partir da implantação das Companhias do Grão-Pará e Maranhão, chegou ao ponto de, no final do século XVIII, das importações de algodão da Grã-Bretanha, provenientes da América portuguesa, representarem 30%²¹. A demanda pelas exportações de açúcar das capitanias da Bahia, Pernambuco e Rio de Janeiro, durante a década de 90, foram favorecidas pelos efeitos da rebelião no Haiti, em 1792, que resultou no aumento dos preços no mercado internacional. Esse período de retorno das formas tradicionais de riqueza, alicerçada na exportação agrícola, é classificado por alguns autores como “colonial tardio”²². Uma época marcada pela recuperação econômica e pela consolidação de novas formas de acumulação da economia escravista²³.

O comércio direto com o Reino e a ampliação do comércio interno faziam parte do expediente dos administradores coloniais do final do século XVIII. Nas capitanias do Norte não foi diferente. Quatro meses depois, Caetano voltava a solicitar a D. Rodrigo de Souza Coutinho comércio direto com Lisboa. Ao avisar que o pacote *Correio Marítimo* não havia aportado na capitania, argumentando a dificuldade de enviar correspondência ao Reino, além de novamente pedir uma embarcação de maior calado para carregar açúcar

¹⁹ AHU_ACL_CU_018, Cx. 8, D. 498; AHU_ACL_CU_018, Cx. 8, D. 499.

²⁰ FRAGOSO, João Luís Ribeiro. Mercados e negociantes imperiais: um ensaio sobre a economia do império português (séculos XVII e XIX). *História & Debates*, n. 36, Curitiba, 2002, p. 99-127, p. 104.

²¹ PEDREIRA, Jorge. From Growth to Collapse: Portugal, Brazil, and the Breakdown of the Old Colonial System (1750-1830). *Hispanic American Historical Review*, 2000, p. 43.

²² ALDEN, Dauril. Late Colonial Brazil, 1750-1808. In: BETHELL Leslie (ed.). *Colonial Brazil*. Nova York: Cambridge University Press, 1987, p. 312; SCHWARTZ, Stuart. Elites politics and society in colonial Brazil. In: RUSSELL-WOOD, A. J. R. *From colony to nation*. Baltimore: Johns Hopkins University Press, 1975, p. 133-154.

²³ FRAGOSO, João Luís Ribeiro. Mercados e negociantes imperiais: um ensaio sobre a economia do império português (séculos XVII e XIX). *História & Debates*, n. 36, Curitiba, 2002, p. 118.



e algodão para serem enviados diretamente à Lisboa, acusava de os gêneros serem sempre vendidos abaixo do seu valor²⁴. Segundo Inaldo Junior, Caetano da Silva Sanches

preocupou-se em dar destaque à importância da capitania para as rotas do abastecimento interno que irrigavam a cadeia produtiva regional, demonstrando, com precisão, a interdependência que caracteriza das relações econômicas no *hinterland* recifense²⁵.

O comércio direto entre a capitania e o reino era desejo antigo das elites locais e camarárias. Os produtos enviados ao porto do Recife, para depois serem exportados para o Reino tinham seus valores encarecidos, por outro lado, o comércio direto mostraria o potencial econômico da capitania. A carta de 25 de abril de 1798, em que Caetano reclama da demora do pacote *Correio Marítimo*, foi respondida por Coutinho, em 20 de agosto, pedindo mais informações sobre as barras e enseadas existentes na capitania e como animar o comércio direto entre a capitania e o Reino. A 1º de março de 1799, escreveu Caetano “a mesma senhora procura todos os meios de animar o comércio direto deste governo para esta capital”. E, ainda, destacou: “se eu mandar uma relação exata dos portos que há neste governo, da grandeza e parte dos navios que podem aqui abordar, e da facilidade de estabelecer aqui alfandegas, onde os gêneros paguem tanto, quanto pagam nos outros portos do Brasil”²⁶.

Para Andréa Silva, D. Rodrigo, logo que recebeu o ministério dos negócios ultramarinos, pediu as mais diversas informações aos governadores das capitanias. Além da descrição detalhada da geografia e topografia das capitanias, entravam “estatísticas da população, das produções agrícolas e minerais, das exportações, impostos, rendas reais, despesas gerais da capitania, estado das tropas e milícias, das fortificações e dos armamentos etc”. Nessa perspectiva, pedia aos governadores “propostas relativas a melhorias a introduzir na agricultura, comércio e finanças da Coroa”²⁷.

A 1º de março, Caetano descreveu pormenorizadamente a relação dos portos existentes na capitania, desde a parte norte até a parte sul. Novamente, lembrou da produção de açúcar, algodão, couros e alguma sola e da importância de formar um

²⁴ AHU_CU_003, Cx. 30, D. 2477.

²⁵ CHAVES JÚNIOR, José Inaldo. *As Capitanias de Pernambuco e a construção dos territórios e das jurisdições na América portuguesa* (século XVIII). Tese (Doutorado em História Social) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2017, p. 308.

²⁶ AHU-RIO GRANDE DO NORTE, Cx. 8, D. 28; PERNAMBUCO, AHU_ACL_CU_018, Cx. 8, D. 503.

²⁷ SILVA, Andréa Mansuy-Diniz. Uma figura central da Corte Portuguesa no Brasil: D. Rodrigo de Sousa Coutinho. In: MARTINS, Ismênia; MOTTA, Márcia (Orgs.). *1808: a Corte no Brasil*. Niterói: Editora da UFF, 2010, p. 139-140.



comércio interno na capitania e direto com o Reino, importante para as dinâmicas comerciais entre o nordeste colonial e o reino de Portugal.

O governador lembrava ainda dos problemas recorrentes na região, principalmente durante a sua administração. A seca durou três anos consecutivos – 1791, 1792 e 1793 e prejudicou o desenvolvimento – e, não só porque “depois desses anos de seca tem sido os invernos muitos escassos de chuva” desanimando os agricultores da capitania. Lembrava ainda que, no presente ano, todas as mercadorias já tinham sido exportadas para Pernambuco, só sendo possível o envio para o Reino no próximo ano.

[...] pode carregar de açúcar, algodões, couros, e alguma sola, porém não neste ano, por quanto os efeitos dele já se exportaram para Pern.^{co}, e só para o ano vindouro, fazendo me V.Ex^a a mercê e avisar me da certeza de vir, para eu deter os gêneros e se cientificar aos agricultores, e todos os mais desta capitania para se animarem com mais frequência tanto nas suas plantações, como em procurar os mais gêneros, e os exportarem para este porto, na esperança de terem melhor estabelecimento nos seus negócios. E quanto a facilidade de estabelecer aqui alfandegas, onde os gêneros paguem tanto, quanto pagam nos outros portos do Brasil, respondo a V.Ex^a que nesta cidade ao ofício de juiz da alfandega, o qual anda anexo ao que serve o cargo de Provedor da Fazenda Real, como tão bem o de escrivão da Alfandega ao de escrivão da Fazenda Real, cujos cargos a muitos anos assim se acham estabelecidos, pelo que me parece, falando reverente, que estando este juízo já criado de tão antigo, e existindo não haverá duvida²⁸.

Assim como Caetano, os governadores das capitanias anexas/subordinadas também estavam concatenados a promover suas capitanias ao Império luso. Na esteira da crescente importância dos mercados no cenário internacional, Fernando de Castilhos enviou a corte “um relatório com dados demográficos, naturais, administrativos e produtivos da Paraíba”. O governador, assim como Caetano, descreveu as “dimensões geográficas da capitania”, elencando “sua estrutura territorial, com suas vilas e freguesias, e a administração da fazenda, a cargo de um provedor e um escrivão”²⁹.

Caetano da Silva Sanches, ainda na carta de 1º de março de 1799, endereçada ao conde de Linhares, D. Rodrigo de Souza Coutinho, em que pede para animar o comércio entre a capitania e o Reino, lembrou que a capitania se tornou uma região produtora de açúcar e algodão, que antes “se iam buscar” em Pernambuco, pois, no seu tempo “se tem

²⁸ AHU-RIO GRANDE DO NORTE, Cx. 8, D. 28; AHU_ACL_CU_018, Cx. 8, D. 503.

²⁹ CHAVES JÚNIOR, José Inaldo. “As duras cadeiras de hum governo subordinado”: história, elites e governabilidade na capitania da Paraíba (1755-1799). Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2013, p. 221.



fundado algumas engenhocas que fabricam seus açucares e os agricultores empregados nas plantações de algodão”. Entretanto, lembra o governador que “a rigorosa seca que houve em três anos consecutivos, quais foram as de 1791, 92 e 93, derrotou-os e depois desses anos de seca tem sido os invernos muito escassos de chuvas, de sorte que tem feito desanimar a alguns por não terem produzido os ditos gêneros”³⁰.

A seca prejudicou de tal forma a produção interna da capitania que os camarários, na representação enviada ao Conde de Linhares, D. Rodrigo de Souza Coutinho, informaram que a capitania exportava todos os anos “seis mil bois, e antes da seca de 1790 a 1793 certam^e iam quinze, dezesseis mil bois por ano”. Lembravam da dificuldade de “atravessar inóspitos sertões, tão trabalhosos de viajar em tempos de seca por estarem áridos e faltos de água, como insuportáveis de passar com tempo de inundações”, pois havia “a cada inst.^e um perigo iminente de vida”³¹. Desse modo, buscavam, no final do século XVIII, a mesma concessão dada as capitanias do Ceará e da Paraíba, a desanexação da Capitania de Pernambuco, que só aconteceu com a Revolução Pernambucana de 1817.

AS VELHAS PRÁTICAS DE GOVERNANÇA

A partir de 20 de dezembro de 1798, a administração de Pernambuco ficou a cargo de uma Junta Governativa, formada pelo bispo de Olinda, José Joaquim da Cunha Azeredo Coutinho, Pedro Severin e Antônio Luís da Cunha. Tomás José de Melo viu sua administração cair em desgraça; na corte, teve seu governo devassado, assim como muitos vice-reis e governadores coloniais que regressavam ao Reino. Ao contrário do governo de Tomás de Melo, responsável pela indicação e, indiretamente, pela nomeação de Caetano da Silva Sanches, no cargo de capitão-mor governador da Capitania do Rio Grande, a Junta passou a questionar as ações de Caetano na administração e no cumprimento do regimento.

As funções dos regimentos eram combinar documentos normativos, legislativos e instruções de governo capazes de delimitar a função do governante. Por outro lado, tornavam os governadores-gerais intermediários, representantes com poderes, mesmo que momentâneos, do monarca português no Ultramar. Para Francisco Cosentino, os regimentos “combinavam” um conjunto de “instruções que procuravam atender a

³⁰ AHU_ACL_015, Cx. 8, D. 503.

³¹ AHU_ACL_015, Cx. 8, D. 514.



necessidades conjunturais com orientações que eram permanentes”³². Já para Hugo Abril, a melhor definição dos regimentos é como uma “manifestação do rei, representando o conjunto de normas disciplinantes a serem atribuídas a um agente, estabelecendo direitos e obrigações e regendo finalidades dos tribunais e de outros órgãos”³³.

É importante lembrar que logo na carta patente, de 8 de novembro de 1790, o governador-geral de Pernambuco deixou claro a Caetano estar submetido aos regimentos, ordens e jurisdições dos outros governantes que ocuparam interinamente à capitania. “E com o dito governo terá a mesma jurisdição que estes exercitaram, observando interinamente todos os regimentos, ordens, provisões e alvará régios e ordem deste governo que nele se acharem e os que se lhe dirigirem”, declarou Tomás José de Melo³⁴. Alveal e Fonseca, ao analisarem os regimentos a que estavam submetidos os governadores do Rio Grande, lembram que os “embates entre capitães-mores e governadores-gerais, como os provimentos ou as concessões de sesmarias, foram os alvos específicos e principais do regimento”³⁵.

Os capitães-mores do Rio Grande estavam proibidos de conceder cartas patentes e cartas de sesmarias. Segundo o regimento de 1663, reforçado pelo de 1690, eram atribuições do governador-geral de Pernambuco³⁶. Mas, desde 29 de abril de 1791, o capitão-mor governador sentia-se autorizado a passar cartas patentes e conceder títulos de sesmarias. Vale lembrar que na sua primeira carta queixava-se do general, da falta de jurisdição do cargo, como os antecessores provinham oficiais da junta e fazenda, além de comparar sua situação com a do capitão-mor do Ceará que, segundo ele, gozava de toda jurisdição:

Venho na pres.^{ca} de V.Ex^a a cópia da ordem de Maj.^c em a qual me da faculd.^c que sempre a tiveram os meus antecessores, de proverem os oficiais da junta e fazenda, e passarem patentes de alguns postos da ordenanças e das terras de sesmarias tudo afim de autorizar o meu posto; toda esta regalia me tem tirado o general, em uma palavra Ex.^{mo}

³² COSENTINO, Francisco Carlos. *Governadores Gerais do Estado do Brasil* (séculos XVI-XVII): ofício, regimentos, governação e trajetórias. São Paulo: Annablume, 2009, p. 69.

³³ ABRIL, Victor Hugo. *Governadores interinos: cotidiano administrativo e trajetórias no Rio de Janeiro*. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2015, p. 59.

³⁴ AHU_ACL_CU_015, Cx. 174, D. 12253; AHU-Pernambuco, cx. 174, doc. 12253; LEMOS, Vicente Simões Pereira de; MEDEIROS, Tarcísio. *Capitães-mores e governadores do Rio Grande do Norte*. v. 2. Edição do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte. Ministério da Educação e Cultura: Natal, CERN, 1980, p. 149-150; ALVEAL, Carmen; OLIVEIRA, Leonardo Paiva de. *Capitão-Mor: nomeações para o governo do Rio Grande* (1667-1781). Natal, RN: Flor do Sal, 2018, p. 171-172.

³⁵ ALVEAL, Carmen; OLIVEIRA, Leonardo Paiva de. *Capitão-Mor: nomeações para o governo do Rio Grande* (1667-1781). Natal, RN: Flor do Sal, 2018, p. 43.

³⁶ ALVEAL, Carmen; OLIVEIRA, Leonardo Paiva de. *Capitão-Mor: nomeações para o governo do Rio Grande* (1667-1781). Natal, RN: Flor do Sal, 2018.



Sn^r até os mesmos cabos de esquadra e inferiores dos 3^{os} auxiliares o general os fez, eu aqui nenhuma jurisdição tenho, e como as não tenho entendo que nenhum serviço faço aqui a Maj.^e queira V.Ex^a dar providência a esta minha tão justa representação, ainda quando tenho certeza que o cap^{am}-mor do Ceará está gozando de toda a jurisdição e autorid.^e que S.Maj.^e lhe concede, e só a mim se me não permite o que a mesma senhora me facultas, e o tiveram todos os meus antecessores³⁷.

Colocar Luís da Motta Feo e Torres como exemplo da falta de jurisdição não foi suficiente naquela primeira alegação, nem foi repetida pelo governador. A 28 de maio de 1799, Caetano enviou a primeira justificativa administrativa à Coroa portuguesa. Queixava-se das ações da Junta Governativa para sua administração. Em sua defesa, escreveu justificando que, no passado, as provisões das serventias dos ofícios de justiça e fazenda, a passagem de cartas patentes de alguns postos militares e de cartas de sesmarias eram da jurisdição dos capitães-mores do Rio Grande. Com a Junta Governativa, essas atribuições passaram para o governo de Pernambuco, isso causava, segundo Caetano, muitas dificuldades para o governo da capitania e para o real serviço. “Os governadores de Pernambuco tem puxado os ditos provimentos para a secretaria daquele governo” o que dificultava “passarem os ditos provimentos por este governo”. Por fim, repetia o pedido de aumento de soldo feito tantas vezes, “que o de quatrocentos e trinta e dois mil réis, que me não chegaram para me sustentar e tratar com aquela decência que me obriga o dito posto”³⁸.

Em meio ao pedido de desanexação, chegava o Real Aviso de 12 de setembro de 1799, que ordenava à Junta Governativa de Pernambuco informar as ações do capitão-mor governador ao exceder sua autoridade ao passar cartas patentes, cartas de sesmarias e provisões para serventia dos ofícios da capitania. Para o cumprimento da Real ordem, a Junta mandou examinar na secretaria do governo da mesma capitania “se havia alguma ordem Régia posterior aquela que acompanhou a carta do dito capitão” que o fez “considerar-se autorizado a passar patentes, carta de sesmarias, e provisões para assentia dos ofícios daquela capitania”³⁹. O descumprimento do regimento não era atributo de Caetano. Durante todo o século XVIII, é possível verificar que muitos capitães-mores também descumpriram os regimentos. Nessa perspectiva, Alveal e Fonseca destacam que:

Assim, o que é possível verificar é que os capitães-mores não somente não cumpriram as determinações do regimento, como foram além e

³⁷ AHU_ACL_CU_018, Cx. 8, D. 483; AHU-Pernambuco, cx. 8, doc. 483.

³⁸ AHU-RIO GRANDE DO NORTE, Cx. 1, D. 82, e Cx. 8, D. 29-A; AHU_ACL_CU_018, Cx. 8, D. 504.

³⁹ AHU_ACL_CU_015, Cx. 213, D. 14473.



proveram interinamente os postos militares que vagavam, além de criarem outros e concederem patentes. De acordo com o governador-geral, os atos de criar e prover pessoas nestes postos, concedendo patentes, pertenciam somente ao governador-geral por jurisdição, autoridade e regalia⁴⁰.

Para o cumprimento da ordem real, a Junta Governativa mandou examinar na secretaria da Capitania de Pernambuco “se havia alguma ordem régia posterior a aquela, que a acompanhou a carta do dito capitão-mor governador, e em que ele se punha para considerar-se autorizado a passar patentes, cartas de sesmarias, e provisões, para a serventia dos ofícios” da Capitania do Rio Grande. Foram encontradas três. Todas eram anteriores à administração do capitão-mor. A primeira era de 14 de dezembro de 1746, nela “se verifica ordenar-se a este governo, a baixa dos auxiliares da Capitania do Rio Grande e, ao mesmo tempo, a criação de uma companhia dos mesmos auxiliares nas terras de perto do mar da mesma capitania”. O número 2, de 7 de janeiro de 1752, “se mostra ordenar-se a este governo, que dos homens bons da referida capitania, elege-se o mais inteligente para a serventia do ofício do provedor da Fazenda Real”. O número 3, a carta régia de 22 de março de 1766, “se ordena a este governo a criação dos corpos auxiliares, e ordenanças que parecerem úteis criar-se na jurisdição do dito governo, para servirem de defesa destas capitanias”. As cartas de sesmarias foram passadas pelo governador levando em consideração o capítulo 15 do regimento do governo. As ações do capitão-mor governador, concluía a Junta Governativa, apenas repetia as práticas dos capitães-mores anteriores, e também das capitanias da Paraíba e Ceará, mesmo após o fim da subordinação:

Estando este governo, como esta há tantos anos na prática de prover os postos, e serventias dos ofícios, acresce não constar que jamais os predecessores do dito atual capitão-mor governador, nem este mesmo servindo há mais de nove anos, se apossem a continuação da referida prática seguida sem interrupção, o que tudo concorre para poder dizer-se, que esse governo não a saltou as barreiras da autoridade com infração das reais ordens, assim como não poderia dizer-se a respeito das capitanias da Paraíba e Ceará, com as quais se observou sempre a mesma prática, até quando os seus governadores deixaram de ser subordinados a este governo. Portanto parece que o dito capitão-mor governador, não deve gozar da autoridade que pertence, enquanto sua alteza não julgar útil por bem do seu real serviço, que a dita capitania fiquem sem a atual subordinação a esta capital⁴¹.

⁴⁰ ALVEAL, Carmen; OLIVEIRA, Leonardo Paiva de. *Capitão-Mor: nomeações para o governo do Rio Grande (1667-1781)*. Natal, RN: Flor do Sal, 2018, p. 32.

⁴¹ AHU_ACL_CU_015, Cx. 213, D. 14473.



A carta endereçada pela Junta, datada de 18 de janeiro de 1800, a D. Rodrigo de Souza Coutinho, pedia para que ele levasse o questionamento à presença real⁴². Enquanto isso, em Natal, concluía a construção da torre da Igreja de Santo Antônio. Segundo Câmara Cascudo, muito devoto do santo, Caetano mandara buscar um galo de metal, seguindo a tradição portuguesa, para colocar na torre da Igreja⁴³.

NA SOMBRA DA LUMINOSIDADE

Em meio aos pedidos de desanexação feito pelas três capitanias subordinadas a Pernambuco, a Capitania da Paraíba foi a mais audaciosa em suas argumentações. Todos os capitães-mores em seus pedidos buscaram demonstrar as oportunidades para a Coroa com a desanexação. Fernando Castilhos, além de destacar as potencialidades econômicas chegou a sugerir que a Capitania do Rio Grande fosse anexada à Capitania da Paraíba. Entretanto, o argumento de Castilhos não convenceu a Coroa, mas em 17 de janeiro de 1799, uma carta régia livrou a Capitania da Paraíba da subordinação em que se achava, desde 1756. Inaldo Júnior lembra que “os conflitos jurisdicionais entre os próprios oficiais metropolitanos enfim parecem ter preocupado os responsáveis pela alta política imperial, ao passo que a anexação de 1756 mostrou-se ineficiente no combate aos descaminhos dos direitos reais”. Dentre as alegações da Coroa estavam o aumento populacional. A decisão da soberana, D. Maria I também era estendida à Capitania do Ceará, sem incluir a Capitania do Rio Grande. A carta, ainda, “ordenava a liberação completa do comércio nas capitanias do Norte, tanto diretamente com o reino (preferível, mas não mais imposto) quanto intercolonial”⁴⁴.

Ainda em meio aos pedidos de desanexação da capitania e do questionamento da Junta de Pernambuco sobre o cumprimento dos regimentos, o capitão-mor governador perdia a única filha. Em junho de 1799, morreu Micaela Joaquina Sanches com aproximadamente 25 anos, esposa do capitão-mor Manoel Teixeira de Moura. O vigário Feliciano José Dorneles, que há pouco tinha recebido uma “repreensão” de Caetano pelo imbróglio com o provedor da Fazenda Real, realizou as celebrações⁴⁵.

⁴² AHU_ACL_CU_015, Cx. 213, D. 14473.

⁴³ CASCUDO, Câmara. *História da cidade do Natal*. 4. Ed. Natal: RN: EDUFRN, 2010, p. 88.

⁴⁴ CHAVES JÚNIOR, José Inaldo. “*As duras cadeiras de hum governo subordinado*”: história, elites e governabilidade na capitania da Paraíba (1755-1799). Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2013, p. 224-225.

⁴⁵ ASSENTOS DE ÓBITO, 1760-1800, ACM – IHGRN.



Nesse contexto, a 5 de outubro de 1799, o Senado da Câmara de Natal expediu um pedido de desanexação da Capitania do Rio Grande da Capitania de Pernambuco. Repetia o centenário protesto contra a carta régia de 11 de janeiro de 1701, que sujeitou a administração da Capitania a Pernambuco. “Era a posição única em que o Senado era auxiliado pelo capitão-mor, também atingido pela restrição e guerreado em todos os projetos” lembra Câmara Cascudo⁴⁶. A justificativa para o pedido estava principalmente nas potencialidades econômicas da região. Os “belos portos marítimos” poderiam receber “embarcações de alto bordo”, os gêneros de exportação: açúcar, algodão e pau brasil. Os camarários lembravam que para as capitânicas da Paraíba e do Ceará fora concedida a desanexação, que a Coroa fizesse Rio Grande também merecedora:

Sua Majestade Fidelíssima, que Deus a Guarde. Os oficiais da Câmara desta cidade do Natal, do Rio Grande do Norte, bem persuadidos das incomparáveis virtudes cristãs, morais e políticas que exortam a grande alma de Sua Majestade, a quem tributam o mais ardente amor, a mais extrema fidelidade vêm por este meio suplicar uma pronta providência, tal o que passamos a expor. Esta cidade cabeça da Capitania do Rio Grande [...] tem belos portos marítimos que franqueia entradas a embarcações de alto bordo. [...] Quanto a gêneros de exportação aqui se fabrica açúcar excelente, produz excelente algodão e o pau Brasil desta Capitania é o melhor e o cria com profusão, [...] que fome, que cruel fome, Soberana Senhora, não sofrerão os moradores de Pernambuco, se não fosse constantemente fornecido peixe que lhes vão das praias desta Capitania, da mesma forma, que extrema necessidade de carne não chegarão os mesmos moradores, se os sertões do Assu, Seridó, Espinharas e Trairi, pertencentes a esta Capitania, [...] que precisões não teriam aqueles senhores de engenhos, se os sertões desta mesma Capitania os não fornecessem cavalos para suas moagens e outros gêneros de que se enriquece esta Capitania. Tudo isto que faz opulenta esta dita Capitania lhe faz merecer a mesma graça que V. Majestade se dignou elementarmente de conferir à Capitania de Paraíba do Norte e a do Ceará um governo independente da sujeição de Pernambuco. [...] Com moderação e o Maternal amor com que V. Majestade nos governa, nos der justiça para conseguirmos a graça agora implorada pela qual protestamos, com os mais solenes votos à face do universo e dos altares, um ardente amor, uma eterna felicidade a V. Majestade, cuja preciosa vida o Todo Poderoso a queira dilatar para nossa maior dita. Cidade do Natal em Comarca de 5 de outubro de 1799⁴⁷.

Caetano, alinhado aos desejos camarários, a 15 de outubro de 1799, reforçou os protestos da Câmara e pediu o fim da subordinação a Pernambuco, como já havia sido

⁴⁶ CASCUDO, Câmara. *História da cidade do Natal*. 4. Ed. Natal: RN: EDUFERN, 2010, p. 88.

⁴⁷ RIHGRGN, Natal, v. 7, n. 1/2, 1909, p. 153-159.



dada à Paraíba e ao Ceará⁴⁸. Para José Inaldo Júnior, essas autonomias estavam muito mais “concatenadas com o liberalismo “aportuguesado” que ganhava vigor no reino e nas conquistas a partir da atuação de dom Rodrigo de Souza Coutinho, conde de Linhares”, e também “de governadores instruídos segundo os princípios das Luzes, que visavam forjar um corpo de oficiais cuja “nobreza” provava-se mais no serviço e menos no sangue”⁴⁹.

O governador, em sua carta reforçava os benefícios econômicos da capitania que também poderiam beneficiar o Reino. Desde “excelente pau-brasil”, “finíssimos açúcares”, além de “algodões e arroz, gêneros de exportação, além dos mais da primeira necessidade: as salinas são as melhores que podem haver, quais são as do Assú e de Mossoró”. Só assim poderia “fazer opulenta esta capitania”, mas, ao contrário, “a subordinação dela a de Pernambuco [...] faz esmorecer os ânimos dos habitantes”, que “pela falta de correspondência para Lisboa” acabam sendo obrigados a venderem seus gêneros “aos poderosos sem lograrem os preços competentes”. Dessa forma, escreveu Caetano: “Rogando ao mesmo passo a V.Ex^a a queira patrocinar a que seja concedida a graça que imploro, para que conferida, fique tão bem isenta esta capitania, assim como ficaram as duas, pois esta tem as circunstâncias para a sua isenção”. Caetano concluía implorando em nome dos habitantes da capitania, que só teria “capacidade para se fazer opulenta, isentá-la da subordinação dos necessários daquele governo de Pernambuco”. Rememorava ainda à rainha estar servindo há quarenta anos no exército lusitano, sendo mais de vinte como sargento-mor “assim tão bem mereça algum posto de acesso e maior soldo para me poder sustentar neste governo, e fora dele”. Concluía dizendo:

[...] os habitantes desta capitania, augustíssima, e soberana senhora, não são da menor condição para vossa majestade lhes(?) conferir a graça permitida aos da Paraíba, porque se ela alcançou por estar vinte e oito léguas em distância de Pernambuco, com quanta mais justiça imploro a vossa majestade por estar esta setenta léguas apartada(?) daquela capital. Espero eu todos os habitantes desta capitania do maternal amor de vossa majestade gozarmos esta felicidade, e conseguirmos a graça implorada, pela qual o Altíssimo Deus soberano remunera nossa majestade com a sua Divina Graça, e vida delabada(?) para maior felicidade dos fiéis vassalos⁵⁰.

⁴⁸ AHU_ACL_CU_018, Cx. 8, D. 511; AHU-Rio Grande do Norte, cx. 8, doc. 32, Pernambuco.

⁴⁹ CHAVES JÚNIOR, José Inaldo. *“As duras cadeiras de hum governo subordinado”*: história, elites e governabilidade na capitania da Paraíba (1755-1799). Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2013, p. 304-305.

⁵⁰ AHU_ACL_CU_018, Cx. 8, D. 511; AHU-Rio Grande do Norte, cx. 8, doc. 32, Pernambuco.



A 10 de fevereiro, reforçando o pedido de Caetano de desanexação da Capitania do Rio Grande, assim como outras Câmaras, o Senado da Câmara de Vila Nova da Princesa saiu em defesa do capitão-mor governador. Os camarários pediam a desanexação da capitania, como já havia sido dada as capitanias da Paraíba e do Ceará, mas pediam também conservação de Caetano da Silva Sanches no governo da Capitania do Rio Grande⁵¹.

Sem ver concluído o processo de desanexação, a 14 de março de 1800, Caetano da Silva Sanches faleceu, vítima de um “estupor”. Foi sepultado na Igreja Matriz. As autoridades lusitanas só foram avisadas em 1º de abril. A carta era assinada pela Junta Governativa da Capitania de Pernambuco, formada pelo bispo de Olinda, José Joaquim da Cunha Azeredo Coutinho, pelo intendente da Marinha, Pedro Sheverin e pelo ouvidor-geral José Joaquim Nabuco de Araújo⁵². O falecimento foi registrado nos registros paroquiais:

Aos quatorze de março do ano de mil oitocentos faleceu da vida presente tendo recebido os sacramentos da penitência e da unção o sargento-mor e governador desta capitania Caetano da Silva Sanches branco casado com Dona Maria do Rosário Lages com cinquenta e cinco anos de idade de um estupor. Foi sepultado nesta matriz envolto em hábito dos religiosos de S. Francisco depois de ser encomendado solenemente por mim. E para constar fui este termo que assinei. Feliciano José Dornelles⁵³.

O capitão-mor governador da Capitania do Rio Grande não deixou herdeiros. A 23 de agosto de 1799, ou seja, dois meses após a morte da filha, Caetano fez um testamento declarando Dona Maria Francisca sua única herdeira⁵⁴. Um ano depois da morte do capitão-mor governador, o príncipe regente concedia “uma pensão anual” à viúva, “atendendo aos serviços prestados” por Caetano à Coroa. Maria Francisca do Rosário receberia uma pensão de trezentos e doze mil réis anuais durante toda a sua vida:

Reverendo bispo de Pernambuco e amigo e mais governadores interinos da mesma capitania. Eu o príncipe regente nos envio muito saudar(?) atendendo ao serviços, q me fez o sargento mor Caetano da Silva Sanches, q ultimamente faleceu sendo governador da capitania do Rio

⁵¹ AHU-Pernambuco, AHU_CU_003, Cx. 32, D. 2625.

⁵² AHU_ACL_CU_015, Cx. 216, D. 14595; AHU-Pernambuco, cx. 216, doc. 14595; Documentos manuscritos avulsos da Capitania de Pernambuco, p. 46.

⁵³ ASSENTOS DE ÓBITO, 1760-1800, ACM – IHGRN.

⁵⁴ LIVRO DE NOTAS, TESTAMENTOS, ACM – IHGRN.



Grande do Norte. Hei por bem fazer mercê a viúva sua mulher dona Maria Francisca do Rosário Lage de uma pensão anual de trezentos e dose mil R durante a sua vida que lhe serão pagos pela Junta da Fazenda dessa Capitania. O que assim farei executar. Escrito no Palácio de Queluz em doze de janeiro de mil oitocentos e um. Príncipe. Para o reverendo bispo de Pernambuco e mais governadores interinos da mesma capitania⁵⁵.

Após a morte de Caetano, assumiu a administração da capitania um governo provisório formado pelo comandante Antônio de Barros Passos e pelo vereador Luís Antônio Ferreira. No mesmo ano, com carta patente de 2 junho, assumiu o novo capitão-mor Lopo Joaquim de Almeida Henriques, empossado em 20 de agosto.

A Capitania do Rio Grande continuou anexa à Capitania de Pernambuco até 1817. A comunicação direta com D. Rodrigo de Sousa Coutinho não foi suficiente para o processo de desanexação da capitania. Em 31 de março de 1800, o secretário de Estado da Marinha e do Ultramar despachou para o oficial maior da Secretaria de Estado da Marinha e Ultramar, João Felipe Fonseca, a resposta para as Câmaras do Rio Grande (São José, Vila Nova do Príncipe, Vila Flor, Natal, Extremoz, Arês e Vila da Princesa) a respeito do pedido de desanexação da capitania. O conde de Linhares destacava que entre os pontos observados para a manutenção da subordinação estavam a insuficiência de moradores na capitania e enquanto não houvesse crescimento a capitania continuaria dependente de Pernambuco⁵⁶.

⁵⁵ AHU_ACL_CU_015, Cx. 228, D. 15401; AHU-Pernambuco, cx. 228, doc. 15401; Documentos manuscritos avulsos da Capitania de Pernambuco, p. 95.

⁵⁶ AHU_ACL_CU_018, Cx. 8, D. 514.



FONTES MANUSCRITAS

Arquivo da Cúria Metropolitana da Arquidiocese da Cidade do Natal (ACM – IHGRN).

Arquivo Histórico Ultramarino de Lisboa (AHU).

Arquivo Histórico Ultramarino de Lisboa. Capitania da Paraíba.

Arquivo Histórico Ultramarino de Lisboa. Capitania de Pernambuco.

Arquivo Histórico Ultramarino de Lisboa. Capitania do Ceará.

Arquivo Histórico Ultramarino de Lisboa. Capitania do Rio Grande do Norte.

ASSENTOS DE BATISMO, 1753-1813, ACM – IHGRN.

ASSENTOS DE ÓBITO, 1760-1800, ACM – IHGRN.

LIVRO DE NOTAS, TESTAMENTOS, ACM – IHGRN.

TERMOS DE VERAÇÃO DO SENADO DA CÂMARA DE NATAL. IHGRN. Livro - 1748-1803.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRIL, Victor Hugo. *Governadores interinos: cotidiano administrativo e trajetórias no Rio de Janeiro*. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2015.

ALDEN, Dauril. Late Colonial Brazil, 1750-1808. In: BETHELL Leslie (ed.). *Colonial Brazil*. Nova York: Cambridge University Press, 1987, p. 310-336.

ALVEAL, Carmen; BARBOSA, Kleyson. *Posturas e correções: ações legislativas, fiscalizatórias e punitivas do poder camarário da cidade do Natal (1705-1760)*. Natal, RN: Flor do Sal, 2018.

ALVEAL, Carmen; OLIVEIRA, Leonardo Paiva de. *Capitão-Mor: nomeações para o governo do Rio Grande (1667-1781)*. Natal, RN: Flor do Sal, 2018.

BICALHO, Maria Fernanda B. As Câmaras Municipais no Império Português: o exemplo do Rio de Janeiro. In: *Revista Brasileira de História*, vol. 18, no 36. São Paulo: ANPUH / FAPESP / Humanitas, 1998.

BOXER, C. R. *O império marítimo português 1415-1825*. Lisboa: Edições 70, 1969.

CASCUDO, Câmara. *História da cidade do Natal*. 4. Ed. Natal: RN: EDUFRN, 2010.

CHAVES JÚNIOR, José Inaldo. “As duras cadeiras de hum governo subordinado”: história, elites e governabilidade na capitania da Paraíba (1755-1799). Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2013.



CHAVES JÚNIOR, José Inaldo. *As Capitâneas de Pernambuco e a construção dos territórios e das jurisdições na América portuguesa* (século XVIII). Tese (Doutorado em História Social) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2017.

COSENTINO, Francisco Carlos. *Governadores Gerais do Estado do Brasil (séculos XVI-XVII):* ofício, regimentos, governação e trajetórias. São Paulo: Annablume, 2009.

COSENTINO, Francisco Carlos; CUNHA, Mafalda Soares da; NUNES, António Castro; RAMINELLI, Ronald. Governadores reinóis e ultramarinos. In: FRAGOSO, João; MONTEIRO, Nuno Gonçalo (Orgs). *Um reino e suas repúblicas no Atlântico: comunicações políticas entre Portugal, Brasil e Angola nos séculos XVII e XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017, p. 299-334.

DIAS, Thiago Alves. *Monopólio Indireto: colonização mercantil no norte do Estado do Brasil (c. 1710-c. 1780)*. Tese (doutorado em História Econômica) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017.

FRAGOSO, João Luís Ribeiro. Mercados e negociantes imperiais: um ensaio sobre a economia do império português (séculos XVII e XIX). *História & Debates*, n. 36, Curitiba, 2002, p. 99-127.

LEMOS, Vicente Simões Pereira de; MEDEIROS, Tarcísio. *Capitães-mores e governadores do Rio Grande do Norte*. v. 2. Edição do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte. Ministério da Educação e Cultura: Natal, CERN, 1980.

MAUSS, Marcel. *Sociologia e Antropologia*. Trad. Lambert Puccinelli. São Paulo: EPU, 1974.

MAXWELL, Kenneth. *Chocolates, piratas e outros malandros: Ensaio tropical*. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

Data de submissão: 06/12/2021

Data de aceite: 01/10/2021

